ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº
08/06/92

MENSAGEM 15/92-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Colhemos a oportunidade para saudar Vossas Excelências, oportunidade em que encaminhamos à tramitação, o Projeto de Lei 15/92-E, que "Define Parâmetros para a extensão da Seguridade Social aos Servidores Municipais, fixa seu sistema contributivo e dá outras providências.

Trata-se de matéria decorrente da instituição do Regime Jurídico Único, de contemplação reclamada de há muito. A demora no seu encaminhamento decorre exclusivamente da necessidade de que houvesse um processo de amadurecimento, junto ao Município - como Empregador, e junto aos Servidores, do que se espera da Seguridade Social para os Servidores.

É sabido de Vossas Excelências que desde a vigência da Lei que estabeleceu o Regime Jurídico Único até JUN91, a Prefeitura Municipal manteve convênio com o INSS, convênio este celebrado ainda em 1969, e que incidia sobre todos os servidores, tanto celetista, como estatutários.

Por esta razão o Município nunca havia criado uma espectativa de que um dia viesse a ter de legislar sobre um sistema de Seguridade Social, contemplando todos os benefícios que ela encerra.

Tendo ocorrido o rompimento com a Previdência Social, em JUN do ano passado, a Prefeitura Municipal passou a suportar o ônus da assistência à Saúde, bem como passou a suportar, por seu Tesouro, as Aposentadorias - ainda que haja uma previsão constitucional de que nesta hipótese os Regimes se compensarão - art. 202, § 2º (CF).

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/06/92

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

Já na Câmara Municipal - cujos Servidores são diretamente vinculados ao Regime Jurídico do Município - Lei 732/90, art 241 - houve a informação de que a sistemática não foi a mesma. Os Servidores daquele Poder ficaram vinculados à Previdência Social até o final do mês passado.

Com a instituição da Seguridade Social para os Servidores Públicos Municipais, tornou-se importante criar uma legislação que viesse a prever o tema como um todo. Estudos feitos e assessoramentos tidos resultaram na matéria que ora é apresentada.

Prevê o Projeto de Lei todos os aspectos ditados pelo competente Capítulo da Lei 732/90 - Estatuto dos Servidores.

Para melhor entendimento do "espírito" da lei, passamos a relatar:

-art. 1º-Este artigo dá as Disposições Gerais da Lei. Acrescentou-se o Parágrafo Único, como forma de contemplar os Servidores que venham a serem inativados (aposentados) a partir da vigência da Lei. A forma como está previsto exclui os Servidores já aposentados, que contam com a Assistência da Previdência Social oficial - INSS, por terem se aposentado na vigência do já citado convênio, recebendo, inclusive, parte de sua aposentadoria, diretamente daquele Instituto. Excessão é feita para a Servidora Aposentada Vilma Dias daSilveira, que pertence ao quadro estatutário exclusivo, uma vez existente, e que está vinculada somente à Prefeitura Municipal. Ela, por ser esposa de Servidor, também receberá os benefícios, sem, no entanto contribuir;

-art.2º-A Assistência à Saúde - um dos benefícios à que tem direito o Servidor e sua família - será prestada mediante convênio à ser celebrado entre o Município e entidades e profissionais da área. Contatos prévios dão conta de que com a Associação Hospital Agudo haverá facilidade de firmar convênio. O mesmo deverá acontecer com os integrantes do corpo clínico daquele nosocômio.

Dizemos de conveniar com o Hospital e os médicos de Agudo, por duas razões básicas. A primeira, por levar-mos em conta de que 90% dos Servidores Públicos Municipais de Agudo - e seus dependêntes, tem tempo de permanência em Agudo muito grande, razão pela qual dificilmente haverão de necessitar os serviços de outro estabelecimento, e de outros médicos. A segunda razão, e esta muito forte, é a qualidade dos serviços prestados tanto pelo Hospital como pelos médicos, de alto quilate, bem dentro daquilo que a Administração deseja oferecer aos Servidores.

Se situações houverem, que necessitarem a remoção de paciente para centros médicos mais especializados, emdiante rígido critério de avaliação, serão estas despesas ressarcidas.

.....

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/06/92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

A autorização para a celebração destes convênio está prevista no art. 10.

-art. 3º-Os demais benefícios integrantes da Seguridade Social - previstos nos incisos I e II do art. 193, da Lei 732/90, serão concedidos na forma da legislação vigente, sendo custeados com recursos orçamentários próprios.

Este artigo foi incluído de forma a dar à Lei uma configuração completa, isto é, fazer referência à todos os benefícios da Seguridade Social;

-art. 4º-Neste se prevê a forma de custeio das despesas. Os benefícios todos, exclusive a Assistência à Saúde serão custeadas com os recursos sobrados da contribuição dos Servidores - destinado originalmente para a Assistência à Saúde, acrescidos, se necessário, com a participação direta do Tesouro Municipal. Esta participação da Prefeitura e Câmara corresponde à contra-partida do empregador.

Assim estabelecendo estar-se-á garantindo a existência de recursos, toda vez que deles se tiver de lançar mão.

Já a Assistência à Saúde está previsto de ser custeada pela contribuição de 08% e 04%, do total da remuneração do Servidor, ativo e inativo, respectivamente. Espe percentual está previsto no art. 5º;

-art.5º-Prevê o percentual que incidirá sobre a remuneração dos Servidores ativos e inativos. Seu Parágrafo Único prevê as verbas sobre as quais a incidência não ocorrerá;

-art.6º e s/ Pár.Único-prevêem onde serão processados os atos burocráticos destas verbas;

-art.7º-este artigo prevê a ausência de carência para o início do gozo dos Direitos previstos. O gozo destes estará na dependência única e direta da celebração dos convênios necessários;

-art.8º-dispositivo legal que diz à que rubricas serão levadas as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, ou seja, onde serão empenhadas as despesas com a Seguridade Social.

A guiza deste artigo é notável informar que passa a tramitar em paralelo à esta, outra matéria prevendo a autorização para a abertura de Créditos Especiais, de modo à que o Orçamento contenha rubricas que venham a suportar estas depesas.

-art.10-dispositivo legal, denominado "Cláusula de Vigência". Este artigo serve para indicar a partir de quando se quer fazer a Lei viger. O mérito deste projeto é prevêr que haja o desconto sobre a remuneração do mês em curso.

-art.11-trata-se da rubrica que contêm a "Clausula Revogatória".

Estas são, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as questões que dizem respeito ao Projeto de Lei da Seguridade Social, dos Municipários.

....

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/06/92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

.....

Para que a mesma tivesse sua tramitação assegurada em tempo considerado razoável, a Administração Municipal convidou / as lideranças da Câmara, para um encontro, no qual todos os aspectos foram discutidos, e d'onde a Administração Municipal concluíu ter a matéria relativo consenso, uma vez que também um grupo de / trabalho representativo dos Servidores dele participou.

Na espectativa de que a matéria venha a receber as acrescências necessárias, se tais forem necessárias, de modo a assegurar para o Município uma legislação capaz e completa, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/06/92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 15/92 - E

DEFINE PARÂMETROS PARA A EXTENSÃO DA SEGURIDADE SOCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS; FIXA SEU SISTEMA CONTRIBUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

CONSIDERANDO o disposto no Título VII - "DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR" -, da Lei 732/90.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I

- Disposições Preliminares -

Art. 1º - A presente Lei fixa os parâmetros em que o Município cumprirá o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais ativos, submetidos ao Regime Jurídico Único, bem como seu sistema contributivo.

Parágrafo Único - Enquadram-se também no disposto na presente Lei, os Servidores inativos, cuja inativação ocorrer a partir da vigência da mesma.

Seção II

- Da Seguridade Social -

Sub-seção I

- Da Assistência à Saúde -

.....

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/06/92

PROJETO DE LEI 15/92-E - Fl. 02

Art. 2º - A Assistência à Saúde do Servidor, na forma do estatuído no art. 229, da Lei 732/90, será prestada mediante convênio com entidade(s) e profissionais afins.

Parágrafo Único - Para poder usufruir do benefício de que trata a presente Lei o Servidor, ou seu familiar, deve proceder da forma estabelecida no Regulamento específico baixado por Decreto.

Sub-seção II

- Dos Demais Benefícios da Seguridade Social -

Art. 3º - Os benfícios da Seguridade Social do Servidor Público, previstos no art. 193, I e II, da Lei 732/90, serão concedidos nos termos da legislação vigente, e serão custeados com recursos orçamentários próprios.

Seção III

- Do Sistema Contributivo -

Art. 4º - O Plano de Seguridade Social do Servidor Público, previsto no art. 192, da Lei 732/90, será mantido:

a) por recursos orçamentários próprios do Município e/ou contribuição dos Servidores, no que conserne o cumprimento do disposto no art. 193, I e II, da Lei 732/90.

b) por recursos advindos da contribuição dos Servidores ' ativos e inativos, no que conserne o cumprimento do disposto no art. 193, III, da Lei 732/90.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/06/92

.....

Art. 5º - A contribuição prevista na letra "b" do artigo anterior será de:

I - 8% - sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidos pelo Servidor ativo;

II - 4% - sobre o total do provento pago à Servidor inativo.

Parágrafo Único - Das verbas sobre a qual incide a contribuição do Servidor ativo excluem-se as verbas recebidas à título Salário-Família, diárias e ajudas de custo.

Seção IV

- Das Disposições Gerais e Finais -

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração proceder o desconto da contribuição dos Servidores na Folha de Pagamento, e à Secretaria Municipal de Finanças sua contabilização.

Parágrafo Único - Com relação aos Servidores do Poder Legislativo, os procedimentos previstos neste artigo terão execução nos seus setores competentes.

Art. 7º - O início do direito de gozo de todos os benefícios de que trata a presente Lei coincidirá com o início de sua vigência, observadas as formalidades da legislação vigente.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão contabilizadas à rubricas do orçamento vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios previstos nesta Lei.

.....

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/06/92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 15/92 - E - Fl. 04

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 1992.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 04 de junho de 1992.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER

Registre-se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
22/06/92